



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Protocolo n.º 640 – PROJETO DE LEI no. 243/2018.

Do Jurídico.

À Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba:

Consulta-nos o Sr. José Leandro Aparecido dos Santos, assistente de departamento da Secretaria, sobre o reinício da contagem do prazo regimental do projeto em epígrafe, pois que, não recebido pelo Presidente (fls. 11) o mesmo fora arquivado. Tempestivamente, adveio recurso (fls. 13), impondo o Plenário o seu recebimento.

Pois bem, em decorrência de tal fato, o primeiro prazo regimental para apreciação do referido projeto teria se esgotado, impondo, de consequência, o teor do § 3º do artigo 45 da LOMI.

É a síntese e a necessária explanação da indagação.

Pois bem, o projeto de lei, em decorrência do não recebimento pela Presidência fora arquivado, interposto recurso, recebido somente no efeito devolutivo (art. 149, § 1º do RI), não suspendeu o prazo de sua tramitação.

Agora, provido o recurso interposto, o prazo para deliberação reinicia-se a partir do desarquivamento e, no caso, a partir do recebimento pela Presidência (fls. 14) que seu deu no mesmo dia da certidão dessa Secretaria certificando o resultado do recurso, ou seja, 22 de maio de 2018.

Portanto, há que se aplicar a regra do § 3º do artigo 45 da LOMI, tendo como termo inicial o dia 22 de maio de 2018.

É o nosso entendimento, smj.

Indaiatuba, 11 de junho de 2018.

**José Arnaldo Carotti**  
Diretor Jurídico